

Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
http://www.pinheiropreto.sc.gov.br

Usuário: Marilda Mattana

Chave de Autenticação Digital
2220-1807-623

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Subempenho de Restos a Pagar

Vencimento: 14/02/2020

Número: 1
Empenho: 2747/2019
Aviso de liquidação: 1399810
Categoria: Contribuição

Data de Emissão: 07/02/2020

Espécie: Global

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçam.: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Despesa: 13 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento: 41 - Contribuições

Detalhamento: 99 - outras contribuições

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Funcional: 4 - Administração

Id-Uso:

Importa este documento o valor de: um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos

Autorização:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Convênio:

Finalidade:

Credor: 309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

Endereço: R PADRE TRUDO PLESSERS, SN - CENTRO

Cidade: Pinheiro Preto - SC

CNPJ: 78.511.417/0001-06

Banco: 756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob

Agência: 3037-6

Fone:

CEP: 89.570-000

C/C: 31439-0

Resumido: REFERENTE TERMO DE FOMENTO Nº001/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO E A OSC, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO CORAL DE MUSICA ITALIANA, PARA DESENVOLVIMENTO DESTAS AÇÕES A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSINAR CANTO E REGER O CORAL. REFERENTE RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INÍCIO 29/08/2019 ATÉ 29/08/2020



Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
Recibo - 01/2020 - 07/02/2020	R\$ 1.333,33		

Valor deste documento: R\$ 1.333,33
Total retido: R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO: R\$ 1.333,33

SIMONE RABUSKE OLIVO
Contadora
CRC/SC 031218/0-9

MARILDA CASAGRANDE MATTANA
Encarregada Empenho
CPF. 594.539.239-15

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 5327-9
Conta corrente 4182-3 PINHEIRO PRETO - FPM

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3037 SICOOB/SC VIDEIRA
Conta corrente (com DV) 314390
CNPJ 78.511.417/0001-06
Nome favorecido ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 21.403
Valor 1.333,33
Data transferência 14/02/2020
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 9AF5B751BF665BB1

Assinada por J0777898 CLAUDIR ZANELLA
JB522066 PEDRO RABUSKE

14/02/2020 09:40:25
14/02/2020 10:39:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB522066 PEDRO RABUSKE.





Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/

Usuário: Claudir Zanella

Chave de Autenticação Digital
1617-7923-517

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Pagamento de restos a pagar

Sequência: 1399838

Data de Movimento: 14/02/2020

Sequência estornada:

Ordem de Pagamento:

Empenho: 2747/2019

Aviso de Liquidação: 1399810

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Despesa: 13 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento: 41 - Contribuições

Detalhamento: 99 - outras contribuições

Fonte recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Valor: R\$ 1.333,33

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos

Credor: 309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

Endereço: R PADRE TRUDO PLESSERS, SN - CENTRO

Cidade: Pinheiro Preto - SC

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06

Fone:

CEP: 89.570-000

C/C: 31439-0

Banco: 756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob

Agência: 3037-6

Objeto resumido: REFERENTE TERMO DE FOMENTO Nº001/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO E A OSC, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO CORAL DE MUSICA ITALIANA, PARA DESENVOLVIMENTO DESTAS AÇÕES A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSINAR CANTO E REGER O CORAL. REFERENTE RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INICIO 29/08/2019 ATÉ 29/08/2020

Conta contábil: 48931 - B.BRASIL C/C 4.182-3 - FPM

Documento bancário: 4182

Categoria bancária: 120 - Transferência Interbancária (DOC, TED)



Despesa paga em conformidade com os documentos abaixo:

Documento fiscal	Valor	Documento fiscal	Valor
Recibo - 01/2020 - 07/02/2020	R\$ 1.333,33		

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.3.1.1.01.99.02 - Fornecedores a pagar Ex. Anterior	1.333,33	48931 - 1.1.1.1.1.19.00.99 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.333,33
Orçamentário		Orçamentário	
6.3.1.3 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.333,33	6.3.1.4 - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.333,33
Controle		Controle	
8.2.1.1.3.01 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.333,33	8.2.1.1.4 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.333,33

Histórico: 94008 - Pagamento de Restos a pagar

Complemento:

CLAUDIR ZANELLA
Tesoureiro

PEDRO RABUSKE
PREFEITO

Ofício n. 01/2020



Pinheiro Preto, 17 de fevereiro de 2020



Protocolo 291/2020

Prestação de contas de convênio



Via 2/2

Pinheiro Preto/SC, 19 de Fevereiro de 2020 às 16:30

De:

Para:

Associação Vêneta de Pinheiro Preto Sc -
CNPJ 78.511.417/0001-06

CONT - Contabilidade

digitado por Vanusa Perin em PROT - Protocolo



Esta documentação faz parte do Protocolo 291/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: JESSICA BADO DALMOLIN

Recebido em:

Assinatura: [Assinatura]

___/___/___ às ___:___

RG/CPF:

084.359.059-93

Prefeitura de Pinheiro Preto - Av. Arthur Costa e Silva, 111, Centro, CEP 89570-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/02/2020 16:30:47 por Vanusa Perin - Assistente de Gabinete

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Jair Bortholotto
Presidente da Associação Vêneta



DECLARAÇÃO

A Associação Vêneta de Pinheiro Preto – SC, inscrita no CNPJ 78.511.417/0001-06, situado na Rua Marechal Costa e Silva, n 475, Centro, Pinheiro Preto, vem por meio deste, declarar a quem possa interessar, que os serviços prestados pelo Maestro do Coral de Música Italiana, bem como a participação dos membros do referido coral, foram executados conforme o termo de fomento n 001/2017.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink that reads "Jair Bortholotto". The signature is written over a horizontal line.

Jair Bortholotto
Presidente da Associação Vêneta

Pinheiro Preto, 17 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Mês: FEVEREIRO

ANEXO TC -28

UNIDADE CONCEDENTE: Município de Pinheiro Preto
 ORDENADOR DA DESPESA: _____
 ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO VENETA-PINHEIRO PRETO
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL COSTA E SILVA S/N CENTRO PINHEIRO PRETO
 RESPONSÁVEL: JAIR BORTHOLOTTO
 Nota de Empenho: 2747/2019
 Ordem de Pagto:
 Projeto Atividade:

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06
 CEP: 89570-000
 CPF: 594.540.249-49

0

Data:
 Data:
 Valor: R\$ 1.333,33

HISTÓRICO DA FINALIDADE: Recurso antecipado para custear despesas com o coral municipal (maestro)

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO	SALDO
NÚMERO	DATA				
TED	14/02/2020	RECEBIMENTO DE RECURSO	1.333,33		
TRANSFERENCIA	17/02/2020	PAGAMENTO MAESTRO LUIZ CIVIDINI		1.333,33	
TOTAIS			1.333,33	1.333,33	0,00

PINHEIRO PRETO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Alberto Bogoni Neto
 Téc. Cont. CRC 10737-SC
 CPF 387.112.229-72

ALBERTO BOGONI NETO
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 CRC/SC 10737

Jair Bortholotto
 JAIR BORTHOLOTTO
 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

R. XV de Novembro, 26, Centro,
CEP: 89590-000 - ARROIO TRINTA/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000000023 / A1

Data e Hora da Emissão
28/01/2020 13:55:50

Competência
1/2020

Código de Verificação
G77C-FMIZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 29.646.195/0001-23
Nome fantasia: MUSICANT
Nome empresarial: LUIZ CIVIDINI 07547684904
Endereço: DELVINIO MANENTI, 289
Bairro: CENTRO
Município: ARROIO TRINTA

Inscrição Municipal: 300541

CEP: 89590-000

Fone:

UF: SC E-mail: contabilsprico01@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06
Nome: ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO
Endereço: RUA PADRE TRUDO PLESSERS, S/Nº - SALA
Bairro: CENTRO
Município: PINHEIRO PRETO

Inscrição Municipal:

CEP: 89570-000

Fone:

UF: SC E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS AO CORAL MUNICIPAL REF. MÊS 01/2020



VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 1.333,33

Código do Serviço:

12.12 - Execução de música

Natureza de Operação:

541 - MEI (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ARROIO TRINTA / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
1.333,33	1.333,33	0,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Lei Municipal nº 1638 de 19 de julho de 2013.
Consulte a autenticidade desta NFS-e no site: http://nfse1.publica.inf.br/arroiortinta_nfse/

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: LUIZ CIVIDINI 07547684904 A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000000023 / A1,
EMITIDA EM 28/01/2020 NO VALOR DE R\$ 1.333,33.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO
RUA COSTA E SILVA
CNPJ 78.511.417/0001-06
PINHEIRO PRETO/SC



RECEBO R\$ 1.333,33

Recebemos da ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO - SC, a quantia de UM MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS, correspondente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL Referente ao mês de janeiro de 2020.

Pinheiro Preto, 17 de fevereiro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Cividini", written over a horizontal line.

NOME: LUIZ CIVIDINI

CPF: 075.476.849-49 RG: 287.451

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
17/02/2020 - COMPROVANTE - 13:28:38
DE DEPOSITO

ORIGEM DA OPERACAO

COOP: 3037 - PAC: 8 - SICOOB VALE DO VINHO
TERMINAL: 007 - TESOUREIRO
USUARIO: MONALISAN3037_08

OPERACAO:02/01 - DEP. CONTA CORRENTE
NATUREZA DA OPERACAO:CREDITO
N. DA AUTENTICACAO:00056
N. DA CONTA:63614
CLIENTE:LUIZ CIVIDINI
VALOR DA AUTENTICACAO:1.333,33

DADOS DO DEPOSITANTE.

NOME:ASSOCIACAO VENETA
ID:EFCAS1B3-147A-49C7-99DC-F3C2BB030C69

OUIDORIA SICOOB: 08007250996

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
17/02/2020 - COMPROVANTE - 12:38:20
DE SAQUE

ORIGEM DA OPERACAO

COOP: 3037 - PAC: 8 - SICOOB VALE DO VINHO
TERMINAL: 007 - TESOUREIRO
USUARIO: MONALISAN3037_08

OPERACAO: 01/03 - SAQUE AVULSO EM CONTA CORRENTE
NATUREZA DA OPERACAO:DEBITO
N. DA AUTENTICACAO:00038
N. DA CONTA:314390
CLIENTE:ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO
VALOR DA AUTENTICACAO:1.333,33
ID:AE701204-4182-475C-8DD5-34AD123D66B5

OUIDORIA SICOOB: 08007250996

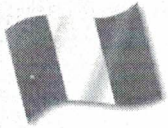


SICOOB
 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL
 SISBR - SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
 17/02/2020 EXTRATO 13:28:45
 CONTA CORRENTE

COOP.: 3037-6 / SICOOB VALE DO VINHO
 CONTA: 31.439-0 / ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO

DATA DOC.	HISTORICO	VALOR
15/01/2020	SALDO ANTERIOR	0,50C
15/01/2020	SAI DO BLOQ. ANTERIOR	0,00*
1402 1409178	CRED. TED-STR PINHEIRO PRETO - FPM 82.827.148 0001-69 CODIGO TED: 1500007259 00000000000000	1.333,33C
	SALDO DO DIA =====>	1.333,83C
1702 37	DEP. DINHEIRO	6,00C
1702 000013	CHEQUE AVULSO	1.333,33C
	SALDO DO DIA =====>	6,50C
----- RESUMO -----		
	SALDO EM C. CORRENTE...(+):	6,50C
	SALDO EM C. INVESTIMENTO(+):	0,00C
	LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
	SALDO PROVIS. TARIFAS..(-):	1,50D
	SALDO DISPONIVEL.....(=):	5,00C
	SALDO BLOQ.C. CORRENTE.....:	0,00*
	SALDO BLOQ.C. INVESTIMENTO.:	0,00*
	VENCTO CONTA GARANTIDA.....:	
	TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	5,99%
	PREVISAO CPMF.....:	0,00D
	PREVISAO IOF.....:	0,00D
	PREVISAO ENCARGOS.....:	0,00D
	PREVISAO TARIFAS.....:	1,50D
----- LANÇAMENTOS PROGRAMADOS DO DIA -----		
DATA DOC.	HISTORICO	VALOR
1501 1	TAR. REF. EXTRATO MO	1,50D
----- 000 EXTRATOS EMITIDOS ATE 13/02/2020 -----		
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996		





Lista de Presença Participantes do Coral:

Data: 28/01/2020

Nome -	Idalberto Xavier	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Olivete J. Dall'Boero	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Carine D. Cardoso	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Wilson R. Bernardi	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Lucas dos Reis	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Fandila Bressa	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Maria de Lourdes B. Boering	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Ruy dos Santos	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Renato	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Valdir Ciridini	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Luiz V. Ciridini	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	David Farina	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Salete B. G. Bender	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Suzane D. Venosa	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Luiz Ciridini	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	GEORGE ROCHA	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Por meio do presente instrumento de contrato particular, a **ASSOCIAÇÃO VENETA DE PINHEIRO PRETO** inscrita no CNPJ sob nº 78.511.417/0001-06, situada na Rua Marechal Costa e Silva - SN, Bairro Centro, na cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Arildo Antonio Mânica, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.707.382 e inscrito no CPF sob o nº 594.540.249-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Luiz Cividini, inscrito no CNPJ 29.646.195/0001-23, Maestro do Coral de Música Italiana, situado na Rua Delvino Manenti, nº 289, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL - O objeto deste contrato é a prestação de serviços musicais, para a formação de pessoas associadas da **CONTRATANTE** e seus dependentes, compreendendo "aulas de formação e desenvolvimento na área cultural, ensaios e apresentações públicas", a serem ministradas pelo **CONTRATADO**, Luiz Cividini, nas instalações da **CONTRATANTE**, sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade ou subsidiariedade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **CONTRATADO**, cuja carga horária será por ele definida, sem qualquer vinculação e/ou subordinação ao **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Ministras aulas promovendo ensaios e preparar apresentações públicas dos associados, seus dependentes, e para pessoas da comunidade;
- b) Responsabilizar-se pelo controle dos alunos ao curso de formação do programa nas dependências da Sede da **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação da matrícula, controle da frequência e controle de baixa dos registros dos alunos.

2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Ceder espaço físico em suas instalações, apropriados para a prática da preparação e ensaio dos alunos do programa a ser formado pelos associados e seus dependentes, sem qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS - O **CONTRATADO** administrará e utilizará os espaços destinados à formação e desenvolvimento do pessoal do grupo, nos seguintes dias da semana: Terças-feiras, nos horários de 19:30 às 21:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato entra em vigor a partir do dia 01/08/2019 e encerra no dia 31/07/2020 podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A.P.' or similar initials.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela prestação dos serviços temporários ora contratada, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia mensal de R\$ 1.333,33 durante o prazo de validade deste contrato que se inicia no dia 01 de agosto de 2019 e encerra no dia 31 de julho de 2020. Conforme Termo de Fomento nº 001/2017. Devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS FISCAL-TRIBUTÁRIOS - O CONTRATADO se obriga a manter legalizada a sua situação para executar as atividades objeto deste Contrato como autônomo, recolhendo mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes das respectivas atividades, especialmente junto à Prefeitura do Município. Compromete-se, também a apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações à CONTRATANTE, antes do recebimento mensal do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por consenso das partes, mediante distrato;
- b) Por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por rescisão;
- c) Por descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, caso em que a parte inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAÇÃO E PENALIDADES - A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das disposições do presente contrato por qualquer uma das partes importará na sua rescisão ou rescisão, de pleno direito, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora à indenização por perdas e danos à parte prejudicada.

Parágrafo Único - Qualquer tolerância às disposições aqui estipuladas não poderá ser considerada como novação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS - Fica vedado ao CONTRATADO realizar benfeitorias, excetuadas as necessárias para cumprimento do presente contrato, que somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Ditas benfeitorias, após o término do contrato, serão incorporadas definitivamente ao imóvel de propriedade da CONTRATANTE, não ensejando ao CONTRATADO qualquer indenização pelo respectivo valor, nem a retenção do imóvel.

As partes contratantes elegem o foro da COMARCA de Tangará/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possa ser solucionada pela via administrativa.

Pinheiro Preto

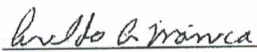


E por estarem, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Pinheiro Preto, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO VENETA DE PINHEIRO PRETO/SC


Arildo Antonio Mânica
Presidente

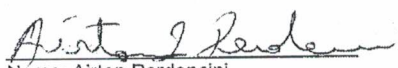
CONTRATADO:


Luiz Cividari

TESTEMUNHAS:


Nome: Ademir Fontana

CPF: 437 583399 87


Nome: Ailton Perdoncini

CPF: 382 003 449 -15



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, neste ato representado por seu titular, PEDRO RABUSKE, brasileiro, portador de carteira de identidade de nº 1.700.903, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.424.129-72, e a ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO, com sede na Rua Marechal Costa e Silva, s/n, Centro, Pinheiro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.511.417/0001-06, neste ato representada pelo Sr. OSIRES PEDRO RANDON, portador de carteira de identidade de nº 2.27628, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.813.399-53, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO, e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo, Edital de Chamamento nº 01/2017, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 4.583/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo nº 001/2017, às fls. 72-74 e 94-95, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Execução de projeto "Coral de Música Italiana", buscando atingir os seguintes objetivos:

- a) Preservar a cultura italiana através do canto e resgatar as raízes da colonização italiana através da música de coral;
- b) Representação pública do Município de Pinheiro Preto em eventos de corais, especialmente àqueles eventos alusivos à cultura italiana;
- c) Promover a integração do Município com outros Municípios, no sentido de divulgar as tradições da cultura italiana através da música de coral;
- d) Promover aulas regulares de canto e coral através da contratação de profissional técnico;
- e) Promover inscrições e seleção de interessados em participar do coral;

 1



Estado de Santa Catarina



f) Promover apresentações no Município e fora do Município em eventos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:3 - Administração Geral

Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. Em razão da parceria ser plurianual ou firmadas, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

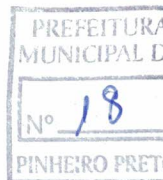
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO** dar-se-á em **PARCELAS MENSAS**.

§ 1º A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **CONTA N. 31.439-0, AGÊNCIA 756, SICOOB.**

§ 2º Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 3º Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação



financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

§ 4º As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

§ 5º Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando: a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Administração:

- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar servidor do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

OK *TR*



de 1998 - Conselho do Vinte



- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente;
- h) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – OSC:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO."

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§ 1º Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§ 2º O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela comissão instituída pela Portaria nº 334, de 23 de agosto de 2017, formada pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I - MAÍRA MARIANI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cadastro Geral;
- II – SANDRA BRESSAN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos;
- III – DALVANA SASSO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos.

§ 3º Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

§ 4º O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual realizado do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

§ 5º No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais

SA *SB*



ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

§ 6º O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos, mensalmente, e ao final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- b) relatório de execução do objeto da parceria;
- c) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- d) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- e) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- f) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

CA *TR*



d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar n° 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

§ 2º O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§ 2º Relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

§ 3º O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro.

§ 4º Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente.

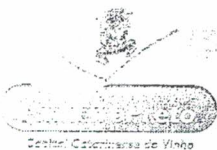
§ 5º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

§ 6º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

TR



Parágrafo único. A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao



referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios - DOM, será de 24 meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, além de mais de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

§ 2º Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

§ 2º O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

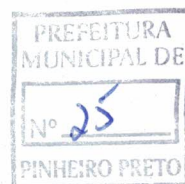
§ 3º Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC,



Estado de Santa Catarina

observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

§ 4º Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro Preto – SC, 28 de agosto de 2017.


PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO
OSIRES PEDRO RANDON
REPRESENTANTE DA OSC



Estado de Santa Catarina



TESTEMUNHAS:

1) [Signature]
NOME E CPF [Name and CPF]

2) [Signature]
NOME E CPF [Name and CPF]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a (o) presente [Name]
foi publicado em 30/08/17 no 26m fls [Number]
e no mural de publicação de atos do município na
data de 28/08/17 registrada no livro nº [Number]
Centro administrativo 28/08/17

Serviço de Administração

**PLANO DE TRABALHO
PROPONENTE - OSC**



1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO		2- CNPJ: 78.511.417/0001-06	
3- ENDEREÇO: R PADRE TRUDO PLESSERS, S/N			
4- CIDADE: PINHEIRO PRETO	5- U.F: SC	6- CEP: 89.570-000	7- DDD/TELEFONE: 49 99125-9864 8- E-MAIL: 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): ARILDO ANTONIO MANICA		11- CPF: 594.540.249-49 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.707.282 SSP/SC	
13- ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE, SN			
14- CIDADE: Pinheiro Preto	15- U.F: SC	16- CEP: 89.570-000	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: Coral de Música Italiana	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 29/08/2019 Término: 29/08/2020
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A associação veneta desenvolve atividades culturais, com ênfase nas tradições italianas. Dentro destas atividades a um coral de música italiana e, para desenvolvimento destas ações a necessidade da contratação de um maestro para ensinar canto e reger o coral.	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	




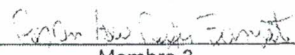
META	SET	OUT	NOV	DEZ		
Exercício 2019	1333,33	1333,33	1333,33	1333,33		

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33
Exercício 2020	JUL	AGO				
	1.333,33	1.333,33				

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

O programa é de extrema importância para o município, pois além do povo de Pinheiro Preto, também será abrangido as cidades vizinhas, com as visitas e apresentações.

7 - APROVAÇÃO PELO MUNICIPIO

DEFERIDO (✓)	INDEFERIDO ()
Comissão de Seleção / Monitoramento:	
 _____ Membro 1	 _____ Membro 2
 _____ Membro 3	
Pinheiro Preto - SC, ____ de ____ de 2019	


ARILDO ANTONIO MANICA
Presidente

JORGE FIDELIS RIGO
Tesoureiro



Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/

Usuário: Marilda Mattana	Chave de Autenticação Digital 1461-8509-722	Página 1 / 1
--------------------------	--	-----------------

Prestação de Contas de Recursos Antecipados

Data: 09/03/2020

Número: 211

Empenho: 2747/2019

Processo de Recursos Antecipados: 2747.01.2020

Seq. Pagamento: 1400129

Valor Pagamento: R\$ 1.333,33

Convênio:

Despesa: 13 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Elemento: 41 - Contribuições

Detalhamento: 99 - outras contribuições

Credor: 309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06

Endereço: R PADRE TRUDO PLESSERS, SN - CENTRO

Cidade: Pinheiro Preto

Fone:

CEP: 89.570-000

Objeto: REFERENTE TERMO DE FOMENTO Nº001/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO E A OSC, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO CORAL DE MUSICA ITALIANA, PARA DESENVOLVIMENTO DESTAS AÇÕES A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSINAR CANTO E REGER O CORAL. REFERENTE RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INICIO 29/08/2019 ATÉ 29/08/2020

Data	Doc. Fiscal	Número	Emitente	Valores (R\$)		
				Total do documento	Comprovado recebido	Comprovado contrapartida
28/01/2020	Nota Fiscal	00000000023	LUIZ CIVIDINI	1.333,33	1.333,33	
				Total de Documentos: 1.333,33		

Resumo

Pagamento:	1.333,33
Devolução:	0,00
Comprovado:	1.333,33
A Comprovar:	0,00
Prestação de Contas da Contrapartida	
Contrapartida:	
Comprovado:	0,00
Aplicação Financ.:	0,00



MARILDA CASAGRANDE MATTANA

Encarregada Empenho

CPF: 594.539.239-15



Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/

Usuário: Marilda Mattana	Chave de Autenticação Digital 1002-4639-069	Página 1 / 1
--------------------------	--	-----------------

Relação de Prestação de Contas Efetuadas

Número Processo	Empenho	Fornecedor	Situação	Pago (R\$)	Devolução (R\$)	Comprovado (R\$)
211 2747.01.2020	2747/2019	309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO	Aprovada	1.333,33	0,00	1.333,33
Total:				1.333,33	0,00	1.333,33

MARILDA CASAGRANDE MATTANA

Encarregada Empenho
CPF: 594.539.239-15

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

SIMONE RABUSKE OLIVO

Contadora
CRC/SC 031218/O-9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO



Ofício nº 56/2020

Pinheiro Preto, 09 de março de 2020.



Para:

Bruna Bertoncello

Controle Interno

Nesta.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando as prestações de contas dos adiantamentos de Recursos Antecipados para parecer deste Controle Interno, para posterior baixa de responsabilidade neste setor contábil.

Processo nº 2747.01.2020

Atenciosamente,

Simone Rabuske Olivo
Departamento de Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO



PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2017

Objeto: Concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal para execução de projeto que abranja o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, para atender ao interesse público do município de Pinheiro Preto – SC.

Prefeito: Pedro Rabuske

Parecer Nº001/2020

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do termo de fomento nº001/2017, pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC e a ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO - SC, no valor de R\$1.333,33 (hum mil trezentos e trinta e três reais), referente a 1ª parcela do mês de janeiro de 2020.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo essas as considerações, submete-se os autos a apreciação de Vossa Senhoria.

Pinheiro Preto (SC), 20 de fevereiro de 2020.

Maira Mattana Mariani

Robbin Alex Reyes Zanotti

Eloiza Felchilcher



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO



Ofício nº 56/2020

Pinheiro Preto, 09 de março de 2020.



Para:

Bruna Bertoncello

Controle Interno

Nesta.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando as prestações de contas dos adiantamentos de Recursos Antecipados para parecer deste Controle Interno, para posterior baixa de responsabilidade neste setor contábil.

Processo nº 2747.01.2020

Atenciosamente,

Simone Rabuske Olivo
Departamento de Contabilidade

Recebido 01/06/2020

Ana Paula Cardoso
CPF 091.985.919.51
Controle Interno



Município de Pinheiro Preto

Estado de Santa Catarina

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89570-000
CNPJ. 82.827.148/0001-69

PARECER 96/2020



Data: 08/06/2020
Processo: 0006/2020
Convênio: 001/201707
Parcela: 1
Concedente: Município de Pinheiro Preto
Responsável: PEDRO RABUSKE
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO
Responsável Benef.: Arildo Manica
Nota de Empenho: 2747/2019
Destinatário:
Numero empenho: 2747/2019
Nº de Parcelas: 1
Total: 1.333,33
Nº da Parcela: 1
Valor da parcela: 1.333,33
Data de Transferência: 07/02/2020
Data de Prestação de contas: 14/02/2020

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 001/201707, parcela 1, no valor de R\$ 1.333,33, destinados a auxiliar ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.583/2017.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, conforme o Plano de Trabalho do Processo nº 001/2017, bem como a realização do objeto: "Coral de Música Italiana". No entanto, verifica-se a ausência de Relatório ou declarações referentes as apresentações realizadas pelo Coral, conforme descreve no Plano de Trabalho.


Desta forma, considera-se regular com ressalvas a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Município de Pinheiro Preto (SC), 8 de junho de 2020.


Bruna Bertoncello
Coordenadora do Controle Interno de Pinheiro Preto


Ana Paula Cardoso
Controladora Municipal

Bruna Bertoncello
CPF: 072.227.115-50
Controladoria Interna


Recebido em 10/06/20
Contabilidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

Ana Paula Cardoso
CPF 091.965.919-51
Controle Interno

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO LEI 13. 019/2014

Processo: 0006/2020
Convênio: 001/201707
Parcelas: 1
Valor Parcela: 1.333,33
Concedente: Município de Pinheiro Preto
Responsável: PEDRO RABUSKE
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO
Responsável Beneficiário: Arildo Manica
Nota de Empenho: 2747/2019



Código	Descrição
002	Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do projeto. Avaliação: Regular
003	Ofício de encaminhamento endereçado ao município, com o timbre da Entidade, devidamente assinado e relacionando os documentos que estão sendo enviados. Avaliação: Regular
004	Extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria. Avaliação: Regular
005	Conciliação bancária se for o caso de restarem valores divergentes entre a razão contábil e extrato bancário. Avaliação: Regular
006	Razões contábeis das contas de receita e despesa que compõe a parceria. Avaliação: Regular
007	Contratos de serviços de contas que envolvem parceria. Avaliação: Regular
008	Relação de bens adquiridos com recurso de convênio Avaliação: Regular
009	Exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria. Avaliação: Regular
010	Documentos fiscais válidos que comprovem as despesas incorridas nos objetivos da parceria, tais como: notas fiscais, folha de pagamento, recibos de pagamento de autônomo (RPA), cópia do bilhete utilizado de passagem aérea ou terrestre, e outros documentos fiscais válidos Avaliação: Regular
011	Definição sobre os critérios de rateio ou rastreamento dos custos indiretos. Avaliação: Regular
011	Relatório de execução do objeto, onde conterão as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Avaliação: Irregular
012	Relatório Contábil de custos, caso haja utilização de rateios e rastreamentos. Avaliação: Irregular
013	Lista de presença, registro fotográfico, relatórios de serviços prestados, matérias jornalísticas Avaliação: Regular
014	Em relação as notas fiscais e documentos, deverá constar o Nome da entidade, CNPJ, data compatível com a realização da despesa, quitação da despesa, com anexação de comprovante bancário, atestado de recebimento do material ou execução serviço, com as devidas justificativas e assinado pelo responsável da Entidade, descrição precisa do material/serviço fornecido. Avaliação: Regular
015	Em relação ao recibo de pagamento de autônomo, deverá conter, data compatível com a realização da atividade, CPF e RG do prestador do serviço, período e serviço realizado, descrição precisa do objeto do serviço, N° de matrícula do ISS se houver, N° do PIS ou inscrição no INSS, comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quitação da despesa com anexo de comprovante bancário, Atestado de recebimento do material/ ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade de Classe, descrição precisa do material/serviço fornecido. Avaliação: Regular
016	Relatório Técnico da comissão de monitoramento e avaliação. Avaliação: Regular

Pinheiro Preto(SC), 8 de Junho de 2020

Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Artur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto - SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 | Fone: (49) 3542-2000 | www.pinheiropreto.sc.gov.br

Usuário: Marilda Mattana	Chave de Autenticação Digital 1514-1048-570	Página 1 de 1
--------------------------	--	------------------

Aviso de Movimento - Subempenho de Restos a Pagar

Vencimento: 26/02/2020

Número: 2

Empenho: 2747/2019

Aviso de liquidação: 1400126

Data de Emissão: 17/02/2020

Espécie: Global

Categoria: Contribuição

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçam.: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Despesa: 13 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento: 41 - Contribuições

Detalhamento: 49 - outras contribuições

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAC

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Funcional: 4 - Administração

Id-Uso:

Importa este documento o valor de: um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos

Autorização:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Convênio:

Finalidade:

Credor: 309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

Endereço: R PADRE TRUDO PLESSERS, SN - CENTRO

Cidade: Pinheiro Preto - SC

CNPJ: 78.511.417/0001-06

Fone:

CEP: 89.570-000

Banco: 756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob

Agência: 3037-6

C/C: 31439-0

o Resumido: REFERENTE TERMO DE FOMENTO Nº001/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO E A OSC, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO CORAL DE MUSICA ITALIANA, PARA DESENVOLVIMENTO DESTAS AÇÕES A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSINAR CANTO E REGER O CORAL. REFERENTE RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INÍCIO 29/08/2019 ATÉ 29/08/2020

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
Recibo - 02/2020 - 17/02/2020	R\$ 1.333,33		

Valor deste documento: R\$ 1.333,33

Total retido: R\$ 0,00

VALOR LIQUIDO: R\$ 1.333,33

SIMONE RABUSKE OLIVO

Contadora

CPF: SC-03121680-9

MARILDA CASAGRANDE MATTANA

Encarregada Empenho

CPF: 594.539.235-15





DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 5327-9
Conta corrente 4182-3 PINHEIRO PRETO - FPM

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3037 SICOOB/SC VIDEIRA
Conta corrente (com DV) 314390
CNPJ 78.511.417/0001-06
Nome favorecido ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 22.604
Valor 1.333,33
Data transferência 26/02/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 3909C038BF6D0299

Assinada por JB522066 PEDRO RABUSKE
J0777898 CLAUDIR ZANELLA

26/02/2020 10:13:31
26/02/2020 10:14:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0777898 CLAUDIR ZANELLA.





Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/

Usuário: Claudir Zanella	Chave de Autenticação Digital 1509-8334-495	Página 1 / 1
--------------------------	--	-----------------

Aviso de Movimento - Pagamento de restos a pagar

Data de Movimento: 26/02/2020

Sequência: 1400129

Sequência estornada:

Empenho: 2747/2019

Aviso de Liquidação: 1400126

Ordem de Pagamento:

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Despesa: 13 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 1.333,33

Elemento: 41 - Contribuições

Detalhamento: 99 - outras contribuições

Fonte recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos

Credor: 309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

Endereço: R PADRE TRUDO PLESSERS, SN - CENTRO

Cidade: Pinheiro Preto - SC

Fone:

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06

CEP: 89.570-000

Banco: 756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob

Agência: 3037-6

C/C: 31439-0

Objeto resumido: REFERENTE TERMO DE FOMENTO Nº001/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO E A OSC, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO CORAL DE MUSICA ITALIANA, PARA DESENVOLVIMENTO DESTAS AÇÕES A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSINAR CANTO E REGER O CORAL. REFERENTE RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INÍCIO 29/08/2019 ATÉ 29/08/2020

Conta contábil: 48931 - B.BRASIL C/C 4.182-3 - FPM

Categoria bancária: 120 - Transferência Interbancária (DOC, TED)

Documento bancário: 4182

Despesa paga em conformidade com os documentos abaixo:

Documento fiscal	Valor	Documento fiscal	Valor
Recibo - 02/2020 - 17/02/2020	R\$ 1.333,33		

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.3.1.1.01.99.02 - Fornecedores a pagar Ex. Anterior	1.333,33	48931 - 1.1.1.1.1.19.00.99 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.333,33
Orçamentário		Orçamentário	
6.3.1.3 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.333,33	6.3.1.4 - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.333,33
Controle		Controle	
8.2.1.1.3.01 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.333,33	8.2.1.1.4 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.333,33

Histórico: 94008 - Pagamento de Restos a pagar

Complemento:

CLAUDIR ZANELLA
Tesoureiro

PEDRO RABUSKE
PREFEITO





Protocolo 500/2020

Prestação de contas de convênio



Via 2/2

Pinheiro Preto/SC, 15 de Abril de 2020 às 12:31

De:

Para:

Associação Vêneta de Pinheiro Preto Sc -
CNPJ 78.511.417/0001-06

CONT - Contabilidade

digitado por Vanusa Perin em PROT - Protocolo

Esta documentação faz parte do Protocolo 500/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Jessica Rodo Delndin

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Pinheiro Preto - Av. Arthur Costa e Silva, 111, Centro, CEP 89570-000 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 15/04/2020 12:31:35 por Vanusa Perin - Assistente de Gabinete

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg



Jair Bortholotto

Jair Bortholotto
Presidente da Associação Vêneta

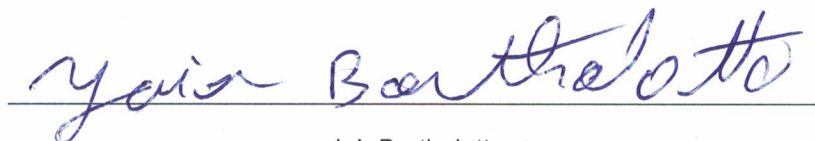


DECLARAÇÃO

A Associação Vêneta de Pinheiro Preto – SC, inscrita no CNPJ 78.511.417/0001-06, situado na Rua Marechal Costa e Silva, n 475, Centro, Pinheiro Preto , vem por meio deste, declarar a quem possa interessar, que os serviços prestados pelo Maestro do Coral de Música Italiana, bem como a participação dos membros do referido coral, foram executados conforme o termo de fomento n 001/2017.

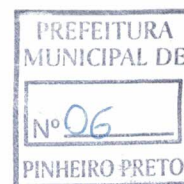
Sem mais para o momento,

Atenciosamente



Jair Bortholotto
Presidente da Associação Vêneta

Pinheiro Preto, 15 de abril de 2020.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Mês: MARÇO

ANEXO TC -28

UNIDADE CONCEDENTE: Município de Pinheiro Preto

ORDENADOR DA DESPESA:

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO VENETA-PINHEIRO PRETO

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06

ENDEREÇO: RUA MARECHAL COSTA E SILVA S/N CENTRO PINHEIRO PRETO

CEP: 89570-000

RESPONSÁVEL: JAIR BORTHOLOTTO

CPF: 594.540.249-49

0

Nota de Empenho: 2747/2019

Data:

Ordem de Pagto:

Data:

Projeto Atividade:

Valor: R\$ 1.333,33

HISTÓRICO DA FINALIDADE:

Recurso antecipado para custear despesas com o coral municipal (maestro)

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO	SALDO
NÚMERO	DATA				
TED	26/02/2020	RECEBIMENTO DE RECURSO	1.333,33		
TRANSFERENCIA	01/04/2020	PAGAMENTO MAESTRO LUIZ CIVIDINI		1.333,33	
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAIS			1.333,33	1.333,33	0,00

PINHEIRO PRETO, 13 DE ABRIL DE 2020

Alberto Bogoni Neto
Alberto Bogoni Neto

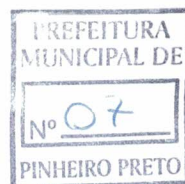
Téc. Cont. CRC 10737-SC

CPF 387 112.229-72

ALBERTO BOGONI NETO
TECNICO EM CONTABILIDADE
CRC/SC 10737

Jair Bortholotto
J/ BORTHOLOTTO

PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

R. XV de Novembro, 26, Centro,
CEP: 89590-000 - ARROIO TRINTA/SC**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Número e Série da NFS-e
00000000024 / A1Data e Hora da Emissão
24/02/2020 15:16:43Competência
2/2020Código de Verificação
SFIA-7ZTA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 29.646.195/0001-23 Inscrição Municipal: 300541
 Nome fantasia: MUSICANT
 Nome empresarial: LUIZ CIVIDINI 07547684904
 Endereço: DELVINIO MANENTI, 289 CEP: 89590-000
 Bairro: CENTRO Fone:
 Município: ARROIO TRINTA UF: SC E-mail: contabilspricigo01@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06 Inscrição Municipal:
 Nome: ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO
 Endereço: RUA PADRE TRUDO PLESSERS, S/Nº - SALA CEP: 89570-000
 Bairro: CENTRO Fone:
 Município: PINHEIRO PRETO UF: SC E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS AO CORAL MUNICIPAL REF. MÊS 02/2020

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 1.333,33

Código do Serviço:

12.12 - Execução de música

Natureza de Operação:

541 - MEI (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ARROIO TRINTA / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
1.333,33	1.333,33	0,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Lei Municipal nº 1638 de 19 de julho de 2013.

Consulte a autenticidade desta NFS-e no site: http://nfse1.publica.inf.br/arroiotrinta_nfse/

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: LUIZ CIVIDINI 07547684904 A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000000024 / A1, EMITIDA EM 24/02/2020 NO VALOR DE R\$ 1.333,33.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/04/2020

EXTRATO CONTA CORRENTE

13:04:05

COOP.: 3037-6 / SICOOB VALE DO VINHO

CONTA: 31.439-0 / ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
26/02/2020		SALDO ANTERIOR	1.334,83C
26/02/2020		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/04/2020	000.077	CHEQUE AVULSO	1.333,33D

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	1,50C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	1,50C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	5,99%
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	0,00D
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	2,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 08/04/2020

OUIDORIA SICOOB: 08007250996



SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICCOB
01/04/2020 - COMPROVANTE - 13:59:04
DE DEPOSITO

ORIGEM DA OPEACAO
COOP: 3037 - PAC: 8 - SICCOB VALE DO VINHO
TERMINAL: 017 - TESOUREIRO
USUARIO: THALITAP3037_08

OPERACAO:02/01 - DEP. CONTA CORRENTE
NATUREZA DA OPERACAO: CREDITO
DA AUTENTICACAO: 00049
DA CONTA: 63614
CLIENTE: LUIZ CIVIDINI
VALOR DA AUTENTICACAO: 1.333,33

ASSOCIADO A VOCE
NOME DO DEPOSITANTE: VENETO
NOME:
CNPJ: 5DDC9FC7-4ABC-40D2-9C3F-45FACDE060CB
OUVIDORIA SICCOB: 08007250996

ASSOCIADO A VOCE

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
Nº 10
PINHEIRO PRETO

ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO
RUA COSTA E SILVA
CNPJ 78.511.417/0001-05
PINHEIRO PRETO/SC

RECEBO R\$ 1.333,33

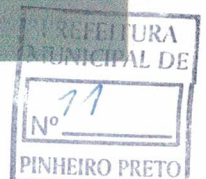
Recebemos da ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO - SC, a quantia de UM MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS, correspondente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL Referente ao mês de fevereiro de 2020.

Pinheiro Preto, 03 de abril de 2020



NOME: LUIZ CIVIDINI

CPF: 075.476.849-49 RG: 287.451





Lista de Presença Participantes do Coral:

Data: 04/02/2020

Nome - Adalberto Xavier	Ass. [Assinatura]
Nome - Oliveira J. Dall'Boese	Ass. [Assinatura]
Nome - Coinez D. Cardoso	Ass. [Assinatura]
Nome - Antônio Henrique	Ass. [Assinatura]
Nome - Lourdes Rubin	Ass. [Assinatura]
Nome - Fandila Bessa	Ass. [Assinatura]
Nome - Maria de Lourdes B. Boering	Ass. [Assinatura]
Nome - Rosaly Faria	Ass. [Assinatura]
Nome - Heleno Ven	Ass. [Assinatura]
Nome - Lúcia M. Pandon	Ass. [Assinatura]
Nome - Valdeir Lindini	Ass. [Assinatura]
Nome - Inez D. Lividini	Ass. [Assinatura]
Nome - Dorval Faria	Ass. [Assinatura]
Nome - Salete G. Bender	Ass. [Assinatura]
Nome - Simon A. Venoso	Ass. [Assinatura]
Nome - Luis Spicini	Ass. [Assinatura]
Nome - [Assinatura]	Ass. [Assinatura]
Nome - GEORGE ROCHA	Ass. [Assinatura]
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.



4 de fev de 2020 20:03:24
1063 Avenida Marechal Costa e Silva
Centro
Pinheiro Preto
Santa Catarina



4 de fev de 2020 20:03:52
1122 Avenida Marechal Costa e Silva
Centro
Pinheiro Preto
Santa Catarina



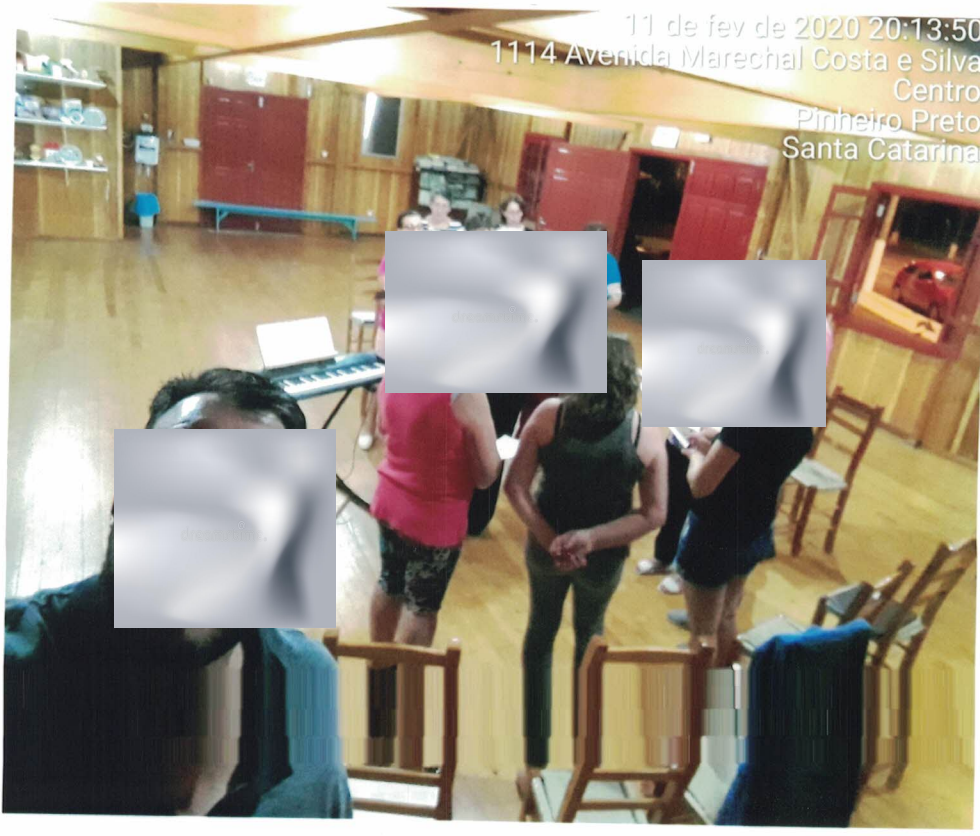


Lista de Presença Participantes do Coral:

Data: 11/02/2020

Nome -	Adalberto Xavier	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Lourdes Rubini	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Bonnie D. Cardoso	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Salette B. J. Bender	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Olivia J. Dal Boreo	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	GIOVANE ROCHA	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Laudela Bresser	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Sria M. Rondon	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Colmeia A. Figueira	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Maria de Lourdes B. Boering	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Luiz Henrique	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Três Príncipes	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Simone C. Barros	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Yen	Ass.	<i>[Signature]</i>
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.
Nome -	Ass.

11 de fev de 2020 20:13:50
1114 Avenida Marechal Costa e Silva
Centro
Pinheiro Preto
Santa Catarina



11 de fev de 2020 20:13:30
144 Rua Antônio Costenaro Filho
São José
Pinheiro Preto
Santa Catarina



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
Nº 15
PINHEIRO PRETO

Lista de Presença Participantes do Coral:

Data: 18/02/2020

Nome -	Halbato Xavier	Ass.	[Signature]
Nome -	David Farina	Ass.	[Signature]
Nome -	Leinez D. Cardoso	Ass.	[Signature]
Nome -	Salete B. J. Bender	Ass.	[Signature]
Nome -	Luiz Carlos Kubini	Ass.	[Signature]
Nome -	Ben	Ass.	[Signature]
Nome -	Resaly Farina	Ass.	[Signature]
Nome -	Olivia J. Dall'Acqua	Ass.	[Signature]
Nome -	Valdeleu Kubini	Ass.	[Signature]
Nome -	Lúcia M. Bandon	Ass.	[Signature]
Nome -	Leoz V. Cividini	Ass.	[Signature]
Nome -	Glencice A. Fugue	Ass.	[Signature]
Nome -	Maria de Lourdes B. Bogging	Ass.	[Signature]
Nome -	Luiz Brito	Ass.	[Signature]
Nome -	Simone C. Venoso	Ass.	[Signature]
Nome -	Fandila Bressa	Ass.	[Signature]
Nome -	Inês Spraiço	Ass.	[Signature]
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	



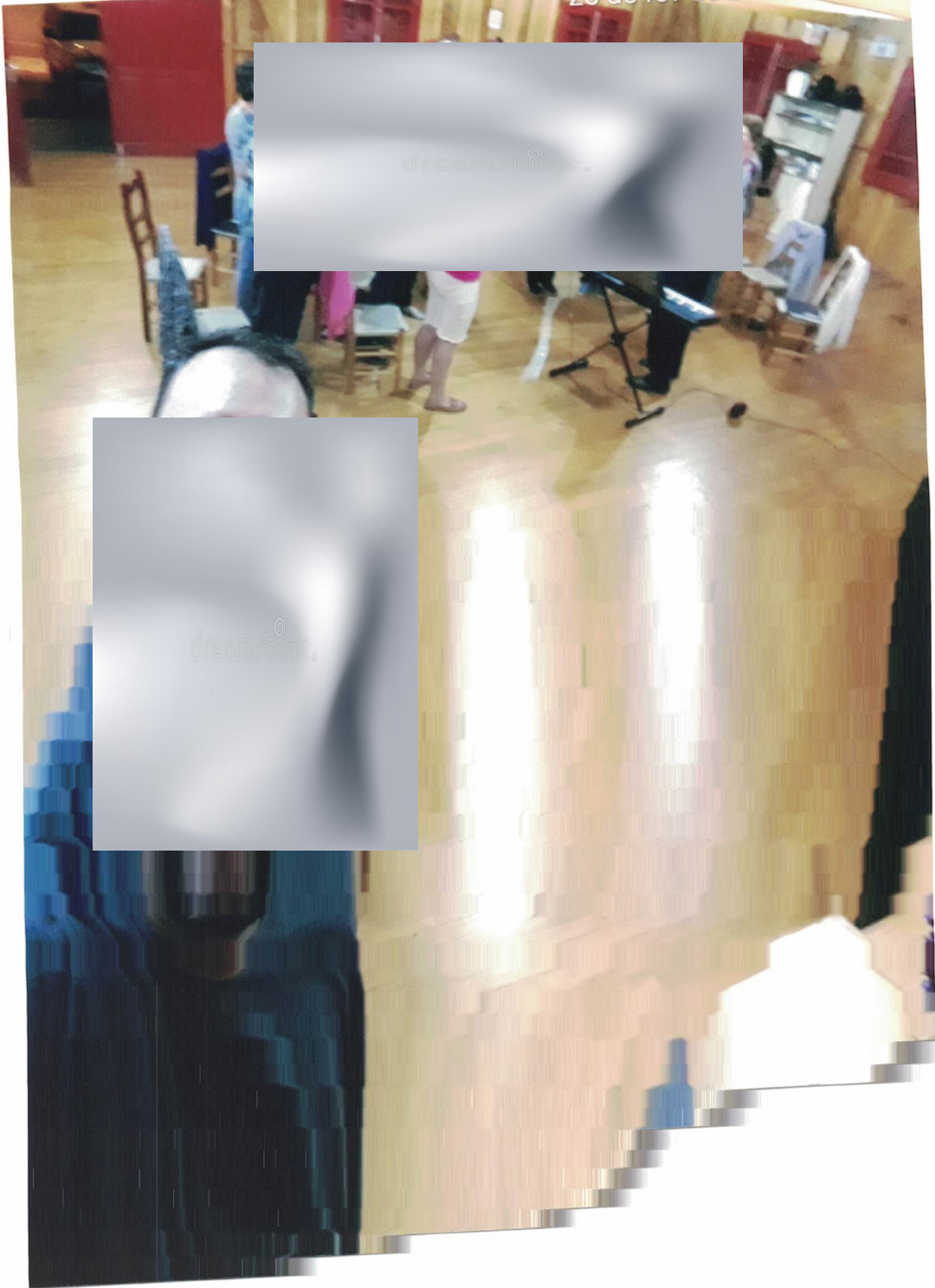


Lista de Presença Participantes do Coral:

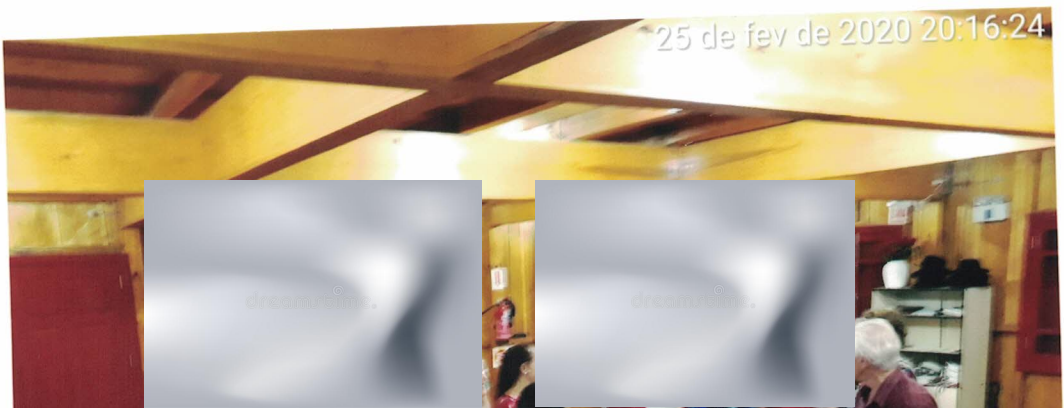
Data: 25/02/2020

Nome -	Heberto Xavier	Ass.	
Nome -	David Farina	Ass.	
Nome -	Porinez D. Cardoso	Ass.	
Nome -	Rosaly Farina	Ass.	
Nome -	Leuzides R. Kiani	Ass.	
Nome -	Esabete G. Bender	Ass.	
Nome -	Hen	Ass.	
Nome -	Olívete V. Dall'Boas	Ass.	
Nome -	Valdir Andriú	Ass.	
Nome -	Lia M. Pandora	Ass.	
Nome -	Enez V. Cividini	Ass.	
Nome -	Elonete A. Fugue	Ass.	
Nome -	Maria de Lourdes B. Boering	Ass.	
Nome -	Luiz Cividini	Ass.	
Nome -	Simeon Cavassa	Ass.	
Nome -	Fandila Bressan	Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	
Nome -		Ass.	

25 de fev de 2020 20:16:30



25 de fev de 2020 20:16:24



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento de contrato particular, a **ASSOCIAÇÃO VENETA DE PINHEIRO PRETO** inscrita no CNPJ sob nº 78.511.417/0001-06, situada na Rua Marechal Costa e Silva - SN, Bairro Centro, na cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Arildo Antonio Mânica, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.707.382 e inscrito no CPF sob o nº 594.540.249-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Luiz Cividini, inscrito no CNPJ 29.846.195/0001-23, Maestro do Coral de Música Italiana, situado na Rua Delvínio Manenti, nº 289, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL - O objeto deste contrato é a prestação de serviços musicais, para a formação de pessoas associadas da **CONTRATANTE** e seus dependentes, compreendendo "aulas de formação e desenvolvimento na área cultural, ensaios e apresentações públicas", a serem ministradas pelo **CONTRATADO**, Luiz Cividini, nas instalações da **CONTRATANTE**, sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade ou subsidiariedade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **CONTRATADO**, cuja carga horária será por ele definida, sem qualquer vinculação e/ou subordinação ao **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Ministras aulas promovendo ensaios e preparar apresentações públicas dos associados, seus dependentes, e para pessoas da comunidade;
- b) Responsabilizar-se pelo controle dos alunos ao curso de formação do programa nas dependências da Sede da **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação da matrícula, controle da frequência e controle de baixa dos registros dos alunos.

2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Ceder espaço físico em suas instalações, apropriados para a prática da preparação e ensaio dos alunos do programa a ser formado pelos associados e seus dependentes, sem qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS - O **CONTRATADO** administrará e utilizará os espaços destinados à formação e desenvolvimento do pessoal do grupo, nos seguintes dias da semana: Terças-feiras, nos horários de 19:30 às 21:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato entra em vigor a partir do dia 01/08/2019 e encerra no dia 31/07/2020 podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela prestação dos serviços temporários ora contratada, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia mensal de R\$ 1.333,33 durante o prazo de validade deste contrato que se inicia no dia 01 de agosto de 2019 e encerra no dia 31 de julho de 2020. Conforme Termo de Fomento nº 001/2017. Devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS FISCAL-TRIBUTÁRIOS - O CONTRATADO se obriga a manter legalizada a sua situação para executar as atividades objeto deste Contrato como autônomo, recolhendo mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes das respectivas atividades, especialmente junto à Prefeitura do Município. Compromete-se, também a apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações à CONTRATANTE, antes do recebimento mensal do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por consenso das partes, mediante distrato;
- b) Por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por rescisão;
- c) Por descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, caso em que a parte inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAÇÃO E PENALIDADES - A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das disposições do presente contrato por qualquer uma das partes importará na sua rescisão ou rescisão, de pleno direito, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora à indenização por perdas e danos à parte prejudicada.

Parágrafo Único - Qualquer tolerância às disposições aqui estipuladas não poderá ser considerada como novação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS - Fica vedado ao CONTRATADO realizar benfeitorias, excetuadas as necessárias para cumprimento do presente contrato, que somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Ditas benfeitorias, após o término do contrato, serão incorporadas definitivamente ao imóvel de propriedade da CONTRATANTE, não ensejando ao CONTRATADO qualquer indenização pelo respectivo valor, nem a retenção do imóvel.

As partes contratantes elegem o foro da COMARCA de Tangará/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possa ser solucionada pela via administrativa.

[Handwritten signature]

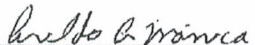


E por estarem, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Pinheiro Preto, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO VENETA DE PINHEIRO PRETO/SC


Arildo Antonio Mânica
Presidente

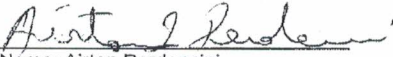
CONTRATADO:


Luiz Cividini

TESTEMUNHAS:


Nome: Ademir Fontana

CPF: 437 583399 87


Nome: Ailton Perdoncini

CPF: 387 003 449 -15





TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E
ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, neste ato representado por seu titular, PEDRO RABUSKE, brasileiro, portador de carteira de identidade de nº 1.700.903, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.424.129-72, e a ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO, com sede na Rua Marechal Costa e Silva, s/n, Centro, Pinheiro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.511.417/0001-06, neste ato representada pelo Sr. OSIRES PEDRO RANDON, portador de carteira de identidade de nº 2.27628, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.813.399-53, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO, e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo, Edital de Chamamento nº 01/2017, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 4.583/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo nº 001/2017, às fls. 72-74 e 94-95, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Execução de projeto "Coral de Música Italiana", buscando atingir os seguintes objetivos:

- a) Preservar a cultura italiana através do canto e resgatar as raízes da colonização italiana através da música de coral;
- b) Representação pública do Município de Pinheiro Preto em eventos de corais, especialmente àqueles eventos alusivos à cultura italiana;
- c) Promover a integração do Município com outros Municípios, no sentido de divulgar as tradições da cultura italiana através da música de coral;
- d) Promover aulas regulares de canto e coral através da contratação de profissional técnico;
- e) Promover inscrições e seleção de interessados em participar do coral;





Estado de Santa Catarina



f) Promover apresentações no Município e fora do Município em eventos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:3 - Administração Geral

Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. Em razão da parceria ser plurianual ou firmadas, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO** dar-se-á em **PARCELAS MENSAIS**.

§ 1º A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **CONTA N. 31.439-0, AGÊNCIA 756, SICCOB.**

§ 2º Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 3º Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação

2





financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

§ 4º As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

§ 5º Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando: a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Administração:

- a) transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar servidor do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da **OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

AR *TR*





- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente;
- h) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – OSC:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**."

[Handwritten signatures]





CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

§ 1º Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§ 2º O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela comissão instituída pela Portaria nº 334, de 23 de agosto de 2017, formada pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I - MAÍRA MARIANI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cadastro Geral;
- II – SANDRA BRESSAN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos;
- III – DALVANA SASSO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos.

§ 3º Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

§ 4º O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual realizado do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

§ 5º No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais

SR *SR*





ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

§ 6º O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos, mensalmente, e ao final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

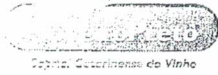
- a) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- b) relatório de execução do objeto da parceria;
- c) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- d) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- e) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- f) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

Handwritten signatures and initials.





d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

§ 2º O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§ 2º Relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

§ 3º O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro.

§ 4º Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente.

§ 5º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

§ 6º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

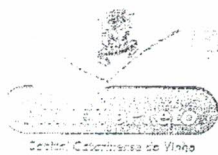
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

Handwritten signatures and initials.

7





Parágrafo único. A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao





referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios - DOM, será de 24 meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, além de mais de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

§ 2º Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

§ 2º O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

§ 3º Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC,

[Handwritten signatures]





observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

§ 4º Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro Preto – SC, 28 de agosto de 2017.


PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO
OSIRES PEDRO RANDON
REPRESENTANTE DA OSC





TESTEMUNHAS:

1) [Handwritten Signature]
NOME E CPF [Handwritten Name and CPF]

2) [Handwritten Signature]
NOME E CPF [Handwritten Name and CPF]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a (o) presente [Handwritten Name]
foi publicado em 30/08/17 no 2m [Handwritten]
e no mural de publicação de atos do município na
data de 28/08/17 registrada no livro nº [Handwritten]
Centro administrativo 28/08/17

Serviço de Administração



**PLANO DE TRABALHO
PROPONENTE - OSC**

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO		2- CNPJ: 78.511.417/0001-06	
3- ENDEREÇO: R PADRE TRUDO PLESSERS, S/N			
4- CIDADE: PINHEIRO PRETO	5- U.F: SC	6- CEP: 89.570-000	7- DDD/TELEFONE: 49 99125- 9864 8- E-MAIL: 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): ARILDO ANTONIO MANICA		11- CPF: 594.540.249-49 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.707.282 SSP/SC	
13- ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE, SN			
14- CIDADE: Pinheiro Preto	15- U.F: SC	16- CEP: 89.570-000	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: Coral de Música Italiana	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 29/08/2019 Término: 29/08/2020
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A associação veneta desenvolve atividades culturais, com ênfase nas tradições italianas. Dentro destas atividades a um coral de música italiana e, para desenvolvimento destas ações a necessidade da contratação de um maestro para ensinar canto e reger o coral.	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	



- Proporcionar aos cidadãos Pinheiro Pretenses a oportunidade na participação do coral;
- Divulgar através do canto de coral, as culturas e tradições italianas, especialmente a veneta;
- Divulgar, através da participação em eventos das tradições e cultura italiana para a população Pinheiro Pretense, bem como a outras populações especialmente do estado de Santa Catarina;
- Democratizar a música de coral;
- Contribuir na formação humano- sócio- cultura

24 - METAS QUANTITATIVAS

-Comparecer/promover no mínimo um evento mensalmente para a propagação do coral, e para enfatizar a cultura veneta e italiana e os costumes de Pinheiro Preto.

25 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

-Em dias de eventos tanto na cidade de Pinheiro Preto, como nas cidades vizinhas serão apresentados declarações assinadas pelo responsável do evento, para a comprovação da participação

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25- META	26- ETAPA OU FASE	27- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INICIO	32- TÉRMINO
12 meses	Semanal	Pinheiro Preto- Sede	Associação Veneta	01	29/08/2019	29/08/2020

Após a execução da última etapa deste Plano de Trabalho a vigência da Parceria se estenderá por mais 30 (trinta) dias que serão utilizados para a desmontagem de instalações, equipamentos remanescentes e para pagamentos pendentes de prestadores de serviço.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL/MENSAL
Maestro para coral- Período 2019/2020	R\$ 16.000,00	R\$ 1333,33
40-TOTAL GERAL: R\$ 16.000,00		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)



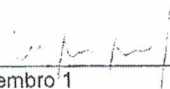

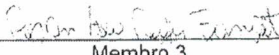
META	SET	OUT	NOV	DEZ		
Exercício 2019	1333,33	1333,33	1333,33	1333,33		

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33
Exercício 2020	JUL	AGO				
	1.333,33	1.333,33				

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

O programa é de extrema importancia para o municipio, pois alem do povo de Pinheiro Preto, também será abrangido as cidades vizinhas, com as visitas e apresentações.

7 - APROVAÇÃO PELO MUNICIPIO

DEFERIDO (✓)	INDEFERIDO ()
Comissão de Seleção / Monitoramento:	
	
Membro 1	Membro 2
	
Membro 3	
Pinheiro Preto - SC, <u>13</u> de <u>Agosto</u> de 2019	


ARILDO ANTONIO MANICA
Presidente


JORGE FIDELIS RIGO
Tesoureiro





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2017

Objeto: Concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal para execução de projeto que abranja o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, para atender ao interesse público do município de Pinheiro Preto – SC.

Prefeito: Pedro Rabuske

Parecer Nº002/2020

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do termo de fomento nº001/2017, pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC e a ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO - SC, no valor de R\$1.333,33 (hum mil trezentos e trinta e três reais), referente a 2ª parcela do mês de fevereiro de 2020.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo essas as considerações, submete-se os autos a apreciação de Vossa Senhoria.

Pinheiro Preto (SC), 17 de abril de 2020.

Maira Mattana Mariani

Robbin Alex Reyes Zanotti

Eloiza Felchilcher





Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/

Usuário: Marilda Mattana	Chave de Autenticação Digital 1724-4630-603	Página 1 / 1
--------------------------	--	-----------------

Prestação de Contas de Recursos Antecipados

Data: 08/05/2020

Número: 214

Empenho: 2747/2019

Processo de Recursos Antecipados: 2747/02/2020

Seq. Pagamento: 1400129

Valor Pagamento: R\$ 1.333,33

Convênio:

Despesa: 13 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Elemento: 41 - Contribuições

Detalhamento: 99 - outras contribuições

Credor: 309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO

CPF/CNPJ: 78.511.417/0001-06

Endereço: R PADRE TRUDO PLESSERS, SN - CENTRO

Cidade: Pinheiro Preto

Fone:

CEP: 89.570-000

Objeto: REFERENTE TERMO DE FOMENTO Nº001/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICIPIO E A OSC, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO CORAL DE MUSICA ITALIANA, PARA DESENVOLVIMENTO DESTAS AÇÕES A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSINAR CANTO E REGER O CORAL. REFERENTE RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INICIO 29/08/2019 ATÉ 29/08/2020

Data	Doc. Fiscal	Número	Emitente	Valores (R\$)		
				Total do documento	Comprovado recebido	Comprovado contrapartida
24/02/2020	Nota Fiscal	0000000024	LUIZ CIVIDINI	1.333,33	1.333,33	
				Total de Documentos: 1.333,33		

Resumo

Pagamento:	1.333,33
Devolução:	0,00
Comprovado:	1.333,33
A Comprovar:	0,00
Prestação de Contas da Contrapartida	
Contrapartida:	
Comprovado:	0,00
Aplicação Financ.:	0,00

MARILDA CASAGRANDE MATTANA

Encarregada Empenho
CPF: 594.539.239-15





Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89.570-000 - Pinheiro Preto/ SC
CNPJ: 82.827.148/0001-69 Fone: (49) 3562-2000 admin@pinheiropreto.sc.gov.br
<http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/>

Usuário: Marilda Mattana	Chave de Autenticação Digital 1411-2838-701	Página 1 / 1
--------------------------	--	-----------------

Relação de Prestação de Contas Efetuadas

Número Processo	Empenho	Fornecedor	Situação	Pago (R\$)	Devolução (R\$)	Comprovado (R\$)
214 2747/02/2020	2747/2019	309 - ASSOCIACAO VENETA DE PINHEIRO PRETO	Aprovada	1.333,33	0,00	1.333,33
Total:				1.333,33	0,00	1.333,33

MARILDA CASAGRANDE MATTANA

Encarregada Empenho
CPF: 594.539.239-15

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

SIMONE RABUSKE OLIVO
Contadora
CRC/SC 031218/O-9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO



Ofício nº83 /2020

Pinheiro Preto, 08 de maio de 2020.

Para:

Bruna Bertoncello

Controle Interno

Nesta.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando as prestações de contas dos adiantamentos de Recursos Antecipados para parecer deste Controle Interno, para posterior baixa de responsabilidade neste setor contábil.

Processo nº 2747/02/2020

Atenciosamente,

Simone Rabuske Olivo
Departamento de Contabilidade





Município de Pinheiro Preto

Estado de Santa Catarina

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89570-000

CNPJ. 82.827.148/0001-69

PARECER 101/2020

Data: 26/02/2020
Processo: 08/2020
Convênio: 001/2017
Concedente: Município de Pinheiro Preto
Responsável: PEDRO RABUSKE
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO
Responsável: Arildo Manica
Nota de Empenho: 2747/2019
Nº de Parcelas: 2 **Total:** 1.333,33
Nº da Parcela: 2 **Valor da Parcela:** 1.333,33
Transferência: 17/02/2020 **Prestação de contas:** 26/02/2020

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 001/201707, parcela 1, no valor de R\$ 1.333,33, destinados a auxiliar ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO PRETO, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.583/2017.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, conforme o Plano de Trabalho do Processo nº 001/2017, bem como a realização do objeto: "Coral de Música Italiana". No entanto, verifica-se a ausência de Relatório ou declarações referentes as apresentações realizadas pelo Coral, conforme descreve no Plano de Trabalho.

Desta forma, considera-se regular com ressalvas a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Município de Pinheiro Preto (SC), 15 de junho de 2020.

Ana Paula Cardoso
Controladora Municipal



Ana Paula Cardoso
CPF 091.965.919.51
Controle Interno

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA FOMENTO**

Processo: 0008/2020

Convênio: 001/2017

Parcelas: 2

Valor Parcela: 1.333,33

Concedente: Município de Pinheiro Preto

Responsável: PEDRO RABUSKE

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE PINHEIRO

Responsável Beneficiário: Arildo Manica

Nota de Empenho: 2747/2019

Código Descrição

Pinheiro Preto(SC), 15 de Junho de 2020

